



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Eletrônico* Nº 2541  
de 30/03/22 FL.  
Visto *[assinatura]*

## **DECRETO Nº. 073, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 217.576,38** (duzentos e dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) obedecendo à seguinte classificação:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.007 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **12.361.1150.2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

##### **3.1.90.11.00 – 1166 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL**

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R\$40.000,00

##### **3.1.90.13.00 – 1196 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB ..... R\$10.842,65

##### **4.4.90.52.00 – 1319 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte: 107 – Salário Educação ..... R\$ 2.653,78

##### **4.4.90.52.00 – 5166 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte: 501 - Receita de Alienação de Ativos ..... R\$ 10.000,00

##### **4.4.90.52.00 – 5193 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Fonte: 105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistro ..... R\$ 322,12

#### **12.361.1150.2.014 - ENSINO FUNDAMENTAL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

##### **3.1.90.11.00 – 1375 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL**

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica ..... R\$60.209,17

##### **3.1.90.13.00 – 1396 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104 - Demais impostos vinculados à educação básica ..... R\$15.000,00





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **12.361.1150.2.015 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

3.3.90.32.00 - 1405 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ..... R\$35.277,65

## **12.365.1150.2.016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

3.1.90.04.00 - 1481 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF ..... R\$28.736,36

## **12.365.1150.2.018 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMEI GOTINHA DE MEL**

3.3.90.32.00 - 1664 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE ..... R\$ 12.000,00

## **12.361.1150.2.020 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

3.3.90.33.00 – 1457 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar ..... R\$2.459,51

3.3.90.33.00 – 1459 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE - estadual) .. R\$ 75,14

**TOTAL ..... R\$ 217.576,38**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
  - a) 101 - Transferência do FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF no valor de R\$28.736,36 (vinte e oito mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos);
  - b) 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$50.842,65 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);
  - c) 104 - Demais impostos vinculados à educação básica no valor de R\$75.209,17 (setenta e cinco mil duzentos e nove reais e dezessete centavos);
  - d) 105 - Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistro no valor de R\$322,12 (trezentos e vinte e dois reais e doze centavos);
  - e) 107 – Salário Educação no valor de R\$2.653,78 (dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos);
  - f) 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de R\$47.277,65 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
  - g) 116 - PNATE-Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Do Escolar no valor de R\$2.459,51 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos);
  - h) 118 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE - estadual) no valor de R\$75,14 (setenta e cinco reais e quatorze centavos);
  - i) 501 - Receita de Alienação de Ativos no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

**TOTAL ..... R\$ 217.576,38**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em  
29 de Março de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
PREFEITO